

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

PROCESSO Nº 0975/18  
PREGÃO ELETRÔNICO: 049/2018  
CONTRATO: Nº 089/2018

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, E A EMPRESA OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA EM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E EXTINTOR.**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e OFOS SERVIÇOS PREDIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.863.966/0001-84, com sede na Rua Piatá, 476 – Vila Isolina Mazzei – São Paulo/SP – CEP: 02080-010 – Telefone: 2972-8948 a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Vitor Do Amaral Fernandes e Silva, Sócio Diretor, portador do RG nº 30.206.555 e CPF nº 312.044.638-67, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA EM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E EXTINTOR**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço global**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**A execução dos serviços deverá ter início, a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços**, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 01 (um) mês, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

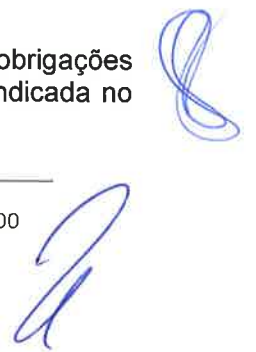
À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;





---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de **R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a categoria econômica **33 90 39 80**, da Unidade Gestora **102401**, Programa de Trabalho: **12 363 1039 5292 0000**, Fonte de Recurso **001 001 001**, Unidade orçamentária: **10063**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recepção pela Administração do relatório de

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos **serão efetuados**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura na Unidade relacionada no Anexo I, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 386-7, Agência nº 124388-8, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior,



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**PARAGRAFO SEXTO**

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

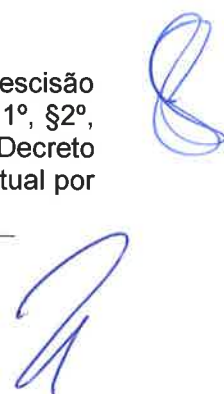
Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por



---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.  
b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;


II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de julho de 2018.

CONTRATANTE




LAURA M. J. LAGANA  
Diretora Superintendente

CONTRATADA

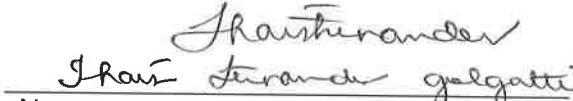


VITOR DO AMARAL FERNANDES E  
SILVA  
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome:  
RG: 30.205.633-3



Nome:  
RG: 30.206.554-4

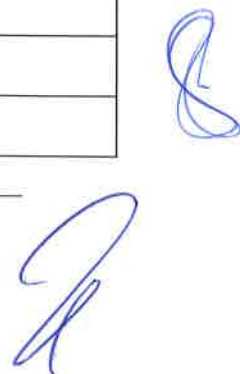
**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 –TERMO DE REFERÊNCIA**

TIPO DE EXTINTOR	QUANTIDADE
H2O	88
PÓ 4 KG	111
PÓ 6 KG	08
PÓ 12 KG	01
CO2 2 KG	01
CO2 4 KG	19
CO2 6 KG	53
<b>TOTAL</b>	<b>281</b>

ITEM	TIPO	LOCALIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
<b>EDIFÍCIO SANTIAGO – TÉRREO (25 EXTINTORES)</b>			
01	H2O	BIBLIOTECA	R\$ 21,49
02	H2O	BIBLIOTECA	R\$ 21,49
03	H2O	BIBLIOTECA	R\$ 21,49
04	H2O	BIBLIOTECA	R\$ 21,49
05	H2O	BIBLIOTECA	R\$ 21,49
06	H2O	BIBLIOTECA	R\$ 21,49
07	H2O	CORREDOR DA BIBLIOTECA – PRÓXIMO AO ACERVO 1	R\$ 21,49
08	H2O	CORREDOR DA BIBLIOTECA – PRÓXIMO AO ACERVO 2	R\$ 21,49
09	H2O	PRÓXIMO DA SEÇÃO DE EX-ALUNOS	R\$ 21,49
10	H2O	SEÇÃO DE ALUNOS	R\$ 21,49
11	H2O	PRÓXIMO DA CENTRAL DE PABX	R\$ 21,49
12	H2O	SALA DE ESTUDOS	R\$ 21,49
13	PÓ 4 KG	BIBLIOTECA	R\$ 22,62
14	PÓ 4 KG	BIBLIOTECA	R\$ 22,62
15	PÓ 4 KG	BIBLIOTECA	R\$ 22,62
16	PÓ 4 KG	BIBLIOTECA	R\$ 22,62





**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

17	PÓ 4 KG	BIBLIOTECA	R\$ 22,62
18	PÓ 4 KG	BIBLIOTECA - MEZANINO	R\$ 22,62
19	PÓ 4 KG	SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES	R\$ 22,62
20	PÓ 4 KG	SEÇÃO DE ALUNOS	R\$ 22,62
21	PÓ 6 KG	CORREDOR – EM FRENTE À SEÇÃO DE EX-ALUNOS	R\$ 26,02
22	CO2 4 KG	BIBLIOTECA	R\$ 24,89
23	CO2 4 KG	SALA DE ESTUDOS (PRÓXIMO À SALA DE INTERNET)	R\$ 24,89
24	CO2 6 KG	PRÓXIMO DA SEÇÃO DE EX-ALUNOS	R\$ 35,07
25	CO2 6 KG	SALA DE INTERNET	R\$ 35,07
<b>EDIFÍCIO SANTIAGO - 1º PAVIMENTO (14 EXTINTORES)</b>			
26	H2O	PRÓXIMO AO SANITÁRIO DOS PROFESSORES	R\$ 21,49
27	H2O	PRÓXIMO AO LAB. DE RESISTÊNCIA DE MATERIAIS – SALA C	R\$ 21,49
28	H2O	SALA DOS PROFESSORES DE DTI	R\$ 21,49
29	H2O	CORREDOR – PRÓXIMO DA SALA 14 S	R\$ 21,49
30	H2O	PRÓXIMO A SALA DA MATEMÁTICA	R\$ 21,49
31	H2O	PRÓXIMO AO ELEVADOR	R\$ 21,49
32	PÓ 4 KG	CORREDOR – PRÓXIMO AO DSE	R\$ 22,62
33	PÓ 4 KG	SALA DO DSE	R\$ 22,62
34	PÓ 4 KG	SALA DOS PROFESSORES DE DTI	R\$ 22,62
35	PÓ 4 KG	SALA DO DTI	R\$ 22,62
36	PÓ 4 KG	PRÓXIMO À SALA DA MATEMÁTICA	R\$ 22,62
37	CO2 4 KG	PRÓXIMO À SALA 12 S	R\$ 24,89
38	CO2 6 KG	CORREDOR - PRÓXIMO À SALA 14 S	R\$ 35,07
39	CO2 6 KG	PRÓXIMO AO DEPARTAMENTO DE ENSINO GERAL	R\$ 35,07
<b>EDIFÍCIO SANTIAGO - 2º PAVIMENTO (22 EXTINTORES)</b>			
40	H2O	CORREDOR – PRÓXIMO À SALA 21 S	R\$ 21,49
41	H2O	CORREDOR – PRÓXIMO À SALA 22 S	R\$ 21,49

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

42	H2O	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - SALA 07 (ROXA)	R\$ 21,49
43	H2O	PRÓXIMO À CENTRAL DE ESTÁGIOS	R\$ 21,49
44	PÓ 4 KG	SALA DAS MÁQUINAS DOS ELEVADORES	R\$ 22,62
45	PÓ 4 KG	COORDENADORIA DO LAB. DE INFORMÁTICA	R\$ 22,62
46	PÓ 4 KG	PRÓXIMO À CENTRAL DE ESTÁGIOS	R\$ 22,62
47	PÓ 4 KG	CORREDOR PRÓXIMO AO LAB. DE INFORMÁTICA	R\$ 22,62
48	PÓ 4 KG	RECEPÇÃO DO LAB. DE INFORMÁTICA	R\$ 22,62
49	PÓ 4 KG	PRÓXIMO À SALA DE HUMANIDADES	R\$ 22,62
50	PÓ 4 KG	PRÓXIMO À SALA 07 – PORTA 1	R\$ 22,62
51	PÓ 4 KG	PRÓXIMO À SALA 07 – PORTA 2	R\$ 22,62
52	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - SALA 07 (ROXA)	R\$ 22,62
53	PÓ 4 KG	LAB. DE INFORMÁTICA – SALA 06 (AZUL)	R\$ 22,62
54	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - SALA 08 (CINZA)	R\$ 22,62
55	CO2 4 KG	PRÓXIMO AO ELEVADOR	R\$ 24,89
56	CO2 4 KG	PRÓXIMO À SALA 22 S	R\$ 24,89
57	CO2 6 KG	RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	R\$ 35,07
58	CO2 6 KG	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA - SALA 08 (CINZA)	R\$ 35,07
59	CO2 6 KG	CORREDOR DO LAB. DE INFORMÁTICA	R\$ 35,07
60	CO2 6 KG	PRÓXIMO À CENTRAL DE ESTÁGIOS	R\$ 35,07
61	CO2 6 KG	PRÓXIMO À SALA DE HUMANIDADES	R\$ 35,07
<b>EDIFÍCIO SANTIAGO – 3º PAVIMENTO (10 EXTINTORES)</b>			
62	H2O	CORREDOR – PRÓXIMO À SALA 34 S	R\$ 21,49
63	H2O	PRÓXIMO AO ELEVADOR	R\$ 21,49
64	H2O	CORREDOR – PRÓXIMO À SALA 32 S	R\$ 21,49
65	H2O	PRÓXIMO ÀS SALAS 30 S E 31 S	R\$ 21,49
66	H2O	PRÓXIMO AO LABORATÓRIO DE ELETRICIDADE	R\$ 21,49
67	PÓ 4 KG	CORREDOR – PRÓXIMO À SALA 34 S	R\$ 22,62
68	CO2 4 KG	PRÓXIMO AO LABORATÓRIO DE ELETRICIDADE	R\$ 24,89
69	CO2 6 KG	LABORATÓRIO DE ELETRICIDADE	R\$ 35,07
70	CO2 6 KG	PRÓXIMO AO ELEVADOR	R\$ 35,07
71	CO2 6 KG	CORREDOR – PRÓXIMO À SALA 32 S	R\$ 35,07
<b>BLOCOS A/B – SUBSOLOS (27 EXTINTORES)</b>			
72	H2O	BLOCO B – PRÓXIMO AO VESTIÁRIO FEMININO	R\$ 21,49
73	H2O	BLOCO A – PRÓXIMO AO VESTIÁRIO MASCULINO	R\$ 21,49
74	H2O	LABORATÓRIO MCM	R\$ 21,49

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

75	PÓ 4 KG	BLOCO B – PRÓXIMO AO VESTIÁRIO FEMININO	R\$ 22,62
76	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE CNC	R\$ 22,62
77	PÓ 4 KG	BLOCO A – PRÓXIMO AO VESTIÁRIO FEMININO	R\$ 22,62
78	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE ESTAMPAGEM	R\$ 22,62
79	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS	R\$ 22,62
80	PÓ 4 KG	LAB. DE SISTEMA DE MANUFATURA INTEGRADA	R\$ 22,62
81	PÓ 4 KG	BLOCO A - LABORATÓRIO DE USINAGEM – PRÓXIMO À CABINE DE FORÇA	R\$ 22,62
82	PÓ 4 KG	BLOCO A - LABORATÓRIO DE USINAGEM – COLUNA INTERNA	R\$ 22,62
83	PÓ 4 KG	BLOCO A - LABORATÓRIO DE USINAGEM – SALA DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 22,62
84	PÓ 4 KG	BLOCO A – LABORATÓRIO DE USINAGEM – COLUNA INTERNA	R\$ 22,62
85	PÓ 4 KG	BLOCO A - LABORATÓRIO DE SHP	R\$ 22,62
86	PÓ 4 KG	BLOCO A – LABORATÓRIO DE USINAGEM – PAREDE	R\$ 22,62
87	PÓ 4 KG	BLOCO A – CORREDOR – EM FRENTE AO LAB. DE SHP	R\$ 22,62
88	CO2 4 KG	BLOCO A – SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 24,89
89	CO2 4 KG	LAB. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS	R\$ 24,89
90	CO2 6 KG	LABORATÓRIO DE SISTEMA DE MANUFATURA INTEGRADA - PAREDE	R\$ 35,07
91	CO2 6 KG	BLOCO A - LABORATÓRIO DE USINAGEM – PAREDE	R\$ 35,07
92	CO2 6 KG	BLOCO A - LABORATÓRIO DE USINAGEM – PAREDE	R\$ 35,07
93	CO2 6 KG	BLOCO A – DEPÓSITO DE MATERIAIS	R\$ 35,07
94	CO2 6 KG	LABORATÓRIO DE METROLOGIA	R\$ 35,07
95	CO2 6 KG	LABORATÓRIO TTSM	R\$ 35,07
96	CO2 6 KG	LABORATÓRIO MCM	R\$ 35,07
97	CO2 6 KG	CABINE DE FORÇA – USINAGEM	R\$ 35,07
98	CO2 6 KG	CABINE DE FORÇA – USINAGEM	R\$ 35,07
<b>BLOCOS A/B – TÉRREO (24 EXTINTORES)</b>			
99	H2O	BLOCO A - PRÓXIMO À ENTRADA DO LABORATÓRIO PRUS I	R\$ 21,49
100	H2O	RECEPÇÃO	R\$ 21,49
101	H2O	SALA VERDE	R\$ 21,49

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

102	H2O	ESTACIONAMENTO - BLOCO B – COLUNA 4	R\$ 21,49
103	H2O	ESTACIONAMENTO – BLOCO B - PRÓXIMO AOS SANITÁRIOS	R\$ 21,49
104	H2O	ESTACIONAMENTO - BLOCO A – PRÓXIMO À ENTRADA DO LAB. PRUS III	R\$ 21,49
105	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE AUTOMAÇÃO E ROBÓTICA	R\$ 22,62
106	PÓ 4 KG	ESTACIONAMENTO BLOCO A – COLUNA 1	R\$ 22,62
107	PÓ 4 KG	ESTACIONAMENTO – BLOCO A – PRÓXIMO À SAÍDA DE EMERGÊNCIA	R\$ 22,62
108	PÓ 4 KG	ESTACIONAMENTO - BLOCO B – COLUNA 6	R\$ 22,62
109	PÓ 4 KG	BLOCO B - SAGUÃO – COLUNA PRÓXIMA À RECEPÇÃO	R\$ 22,62
110	PÓ 4 KG	BLOCO A – SAGUÃO – PRÓXIMO AO HIDRANTE	R\$ 22,62
111	PÓ 4 KG	BLOCO B – SAGUÃO – PRÓXIMO AO HIDRANTE	R\$ 22,62
112	PÓ 6 KG	ESTACIONAMENTO – BLOCO B - COLUNA 5	R\$ 26,02
113	PÓ 6 KG	ESTACIONAMENTO - BLOCOS B/C – PAREDE	R\$ 26,02
114	CO2 4 KG	ESTACIONAMENTO BLOCO A – COLUNA 2	R\$ 24,89
115	CO2 6 KG	LABORATÓRIO PRUS I	R\$ 35,07
116	CO2 6 KG	LABORATÓRIO PRUS II	R\$ 35,07
117	CO2 6 KG	LABORATÓRIO PRUS II	R\$ 35,07
118	CO2 6 KG	LABORATÓRIO PRUS III	R\$ 35,07
119	CO2 6 KG	LABORATÓRIO PRUS III	R\$ 35,07
120	CO2 6 KG	ESTACIONAMENTO BLOCOS A/B – COLUNA 3	R\$ 35,07
121	CO2 6 KG	CABINE DE FORÇA (EXTERNO) – ENTRADA 706	R\$ 35,07
122	CO2 6 KG	CABINE DE FORÇA (INTERNO) – ENTRADA 706	R\$ 35,07
<b>BLOCOS A/B – 1º PAVIMENTO (11 EXTINTORES)</b>			
123	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
124	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
125	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
126	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

127	H2O	BLOCO B – CORREDOR	R\$ 21,49
128	PÓ 4 KG	BLOCO A – PRÓXIMO À SALA 11A	R\$ 22,62
129	PÓ 4 KG	BLOCO B – PRÓXIMO À SALA 11B	R\$ 22,62
130	PÓ 4 KG	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 22,62
131	PÓ 4 KG	BLOCO B – CORREDOR – PRÓXIMO DAS SALAS 17/19B	R\$ 22,62
132	PÓ 4 KG	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 22,62
133	PÓ 4 KG	BLOCO A – CORREDOR – PRÓXIMO DA SALA 12A	R\$ 22,62
<b>BLOCOS A/B – 2º PAVIMENTO (11 EXTINTORES)</b>			
134	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
135	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
136	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
137	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49
138	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49
139	PÓ 4 KG	BLOCO A – PRÓXIMO À SALA 21 A	R\$ 22,62
140	PÓ 4 KG	BLOCO A – PRÓXIMO À SALA 21 B	R\$ 22,62
141	PÓ 4 KG	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 22,62
142	PÓ 4 KG	BLOCO A – CORREDOR	R\$ 22,62
143	PÓ 4 KG	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 22,62
144	PÓ 4 KG	BLOCO B – CORREDOR	R\$ 22,62
<b>BLOCOS A/B – 3º PAVIMENTO (10 EXTINTORES)</b>			

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

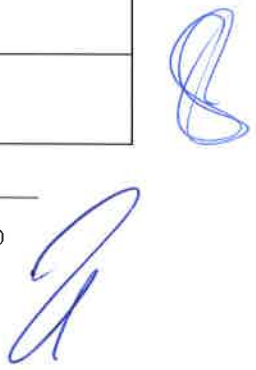
145	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
146	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
147	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49
148	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49
149	PÓ 4 KG	BLOCO A - PRÓXIMO À SALA 31 A	R\$ 22,62
150	PÓ 4 KG	BLOCO B - PRÓXIMO À SALA 31 B	R\$ 22,62
151	PÓ 4 KG	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 22,62
152	PÓ 4 KG	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 22,62
153	PÓ 4 KG	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 22,62
154	PÓ 4 KG	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 22,62
<b>BLOCOS A/B - 4º PAVIMENTO (10 EXTINTORES)</b>			
155	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49
156	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
157	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
158	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49
159	PÓ 4 KG	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 22,62
160	PÓ 4 KG	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 22,62
161	PÓ 4 KG	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 22,62
162	PÓ 4 KG	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 22,62

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

163	PÓ 4 KG	BLOCO A - PRÓXIMO À SALA 41 A	R\$ 22,62
164	PÓ 4 KG	BLOCO B - PRÓXIMO À SALA 41 B	R\$ 22,62
<b>BLOCOS A/B – 5º PAVIMENTO (10 EXTINTORES)</b>			
165	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
166	H2O	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 21,49
167	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49
168	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49
169	PÓ 4 KG	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 22,62
170	PÓ 4 KG	BLOCO A – PRÓXIMO AOS SANITÁRIOS	R\$ 22,62
171	PÓ 4 KG	BLOCO B – PRÓXIMO AOS SANITÁRIOS	R\$ 22,62
172	PÓ 4 KG	BLOCO A - PRÓXIMO À SALA 51 A	R\$ 22,62
173	PÓ 4 KG	BLOCO B – PRÓXIMO À SALA 51 B	R\$ 22,62
174	PÓ 6 KG	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 26,02
<b>BLOCOS A/B – 6º PAVIMENTO (10 EXTINTORES)</b>			
175	H2O	BLOCO A – CORREDOR	R\$ 21,49
176	H2O	BLOCO A – CORREDOR	R\$ 21,49
177	H2O	BLOCO B - CORREDOR	R\$ 21,49
178	PÓ 4 KG	BLOCO A - CORREDOR	R\$ 22,62

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

179	PÓ 4 KG	BLOCO B – CORREDOR	R\$ 22,62
180	PÓ 4 KG	BLOCO A – PRÓXIMO AOS SANITÁRIOS	R\$ 22,62
181	PÓ 4 KG	BLOCO B – PRÓXIMO AOS SANITÁRIOS	R\$ 22,62
182	PÓ 4 KG	BLOCO A – CORREDOR DOS ELEVADORES	R\$ 22,62
183	PÓ 4 KG	BLOCO B – CORREDOR DOS ELEVADORES	R\$ 22,62
184	CO2 6 KG	BLOCO B – CORREDOR	R\$ 35,07
<b>BLOCOS A/B – 7º PAVIMENTO (04 EXTINTORES)</b>			
185	H2O	PRÓXIMO À ENTRADA DO DEPÓSITO DO PATRIMÔNIO	R\$ 21,49
186	CO2 6 KG	DEPÓSITO DO PATRIMÔNIO	R\$ 35,07
187	CO2 6 KG	CASA DAS MÁQUINAS DOS ELEVADORES	R\$ 35,07
188	CO2 6 KG	CASA DAS MÁQUINAS DOS ELEVADORES	R\$ 35,07
<b>BLOCOS C – SUBSOLO (22 EXTINTORES)</b>			
189	H2O	ANFITEATRO – PERTO DO PALCO	R\$ 21,49
190	H2O	ANFITEATRO – PERTO DO PALCO	R\$ 21,49
191	H2O	PRÓXIMO À PORTA 7 DO ANFITEATRO	R\$ 21,49
192	H2O	PRÓXIMO AO DEPÓSITO DO PATRIMÔNIO NO SUBSOLO	R\$ 21,49
193	H2O	PRÓXIMO À GRADE DE ACESSO AOS LABORATÓRIOS	R\$ 21,49
194	H2O	ALMOXARIFADO	R\$ 21,49
195	PÓ 4 KG	ALMOXARIFADO	R\$ 22,62
196	PÓ 4 KG	LAP	R\$ 22,62





**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

197	PÓ 4 KG	LAP	R\$ 22,62
198	PÓ 4 KG	ANFITEATRO – PERTO DO PALCO	R\$ 22,62
199	PÓ 4 KG	PRÓXIMO AO LABORATÓRIO DE PLASMA	R\$ 22,62
200	PÓ 4 KG	PRÓXIMO AO LAB. DE PROCESSOS FÍSICOS E QUÍMICOS	R\$ 22,62
201	PÓ 4 KG	PRÓXIMO AO ARQUIVO MORTO	R\$ 22,62
202	PÓ 6 KG	LABORATÓRIO DE PROCESSOS FÍSICOS E QUÍMICOS	R\$ 26,02
203	CO2 2 KG	PRÓXIMO AO ALMOXARIFADO	R\$ 11,32
204	CO2 4 KG	LAP	R\$ 24,89
205	CO2 4 KG	LAP	R\$ 24,89
206	CO2 4 KG	LABORATÓRIO LPCM	R\$ 24,89
207	CO2 6 KG	LABORATÓRIO LPCM	R\$ 35,07
208	CO2 6 KG	LABORATÓRIO DE PROCESSOS QUÍMICOS E FÍSICOS	R\$ 35,07
209	CO2 6 KG	ANFITEATRO – PERTO DO PALCO	R\$ 35,07
210	CO2 6 KG	PRÓXIMO À PORTA 07 DO ANFITEATRO	R\$ 35,07
<b>BLOCOS C – TÉRREO (10 EXTINTORES)</b>			
211	H2O	ANFITEATRO – SAGUÃO / COLUNA	R\$ 21,49
212	H2O	ANFITEATRO – SAGUÃO / PRÓXIMO À ENTRADA PARA A PLATÉIA	R\$ 21,49
213	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE MPCE	R\$ 22,62

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

214	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE CIRCUITOS IMPRESSOS (PRÓXIMO À SAÍDA DE EMERGÊNCIA)	R\$ 22,62
215	PÓ 4 KG	ANFITEATRO – SAGUÃO / PRÓXIMO À ENTRADA PARA A PLATÉIA	R\$ 22,62
216	PÓ 4 KG	ANFITEATRO – SAGUÃO / PRÓXIMO AO CORREDOR DOS SANITÁRIOS	R\$ 22,62
217	PÓ 6 KG	PRÓXIMO À PORTA 03 DO ANFITEATRO	R\$ 26,02
218	PÓ 12 KG	ESTACIONAMENTO – PRÓXIMO AO CORREDOR DO ANFITEATRO	R\$ 56,96
219	CO2 6 KG	CABINE DE FORÇA (EXTERNO)	R\$ 35,07
220	CO2 6 KG	CABINE DE FORÇA (INTERNO)	R\$ 35,07
<b>BLOCO C – 1º PAVIMENTO (05 EXTINTORES)</b>			
221	H2O	PRÓXIMO À SALA DOS PROFESSORES	R\$ 21,49
222	H2O	PRÓXIMO À PRIMEIRA ESCADA DE ACESSO À ARQUIBANCADA	R\$ 21,49
223	PÓ 4 KG	PRÓXIMO À SALA DOS PROFESSORES	R\$ 22,62
224	PÓ 4 KG	PRÓXIMO À PRIMEIRA ESCADA DE ACESSO À ARQUIBANCADA	R\$ 22,62
225	CO2 6 KG	PRÓXIMO À SEGUNDA ESCADA DE ACESSO À ARQUIBANCADA	R\$ 35,07
<b>BLOCO C – ARQUIBANCADA (02 EXTINTORES)</b>			
226	H2O	PRÓXIMO AO DEPÓSITO DO PATRIMÔNIO	R\$ 21,49
227	PÓ 4 KG	SALA DE GINÁSTICA	R\$ 22,62
<b>EDIFÍCIO OSCAR MACHADO – TÉRREO E SUBSOLO (12 EXTINTORES)</b>			
228	H2O	COPIADORA TERCEIRIZADA	R\$ 21,49
229	H2O	CORREDOR INTERNO BAIXA / AERODESIGN	R\$ 21,49
230	H2O	AERODESIGN	R\$ 21,49
231	PÓ 4 KG	MANUTENÇÃO ELÉTRICA	R\$ 22,62

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

232	PÓ 4 KG	EM FRENTE À COPIADORA TERCEIRIZADA	R\$ 22,62
233	CO2 4 KG	CORREDOR INTERNO BAJA / AERODESIGN	R\$ 24,89
234	CO2 6 KG	BAJA / AERODESIGN	R\$ 35,07
235	CO2 6 KG	COPIADORA TERCEIRIZADA	R\$ 35,07
236	CO2 6 KG	QUADRINHA – CORREDOR INTERNO	R\$ 35,07
237	CO2 6 KG	QUADRINHA – CORREDOR INTERNO	R\$ 35,07
238	CO2 6 KG	QUADRINHA – REFEITÓRIO	R\$ 35,07
239	CO2 6 KG	RECEPÇÃO DA DIRETORIA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	R\$ 35,07
<b>EDIFÍCIO OSCAR MACHADO – PAVIMENTO SUPERIOR (07 EXTINTORES)</b>			
240	H2O	REFEITÓRIO DE FUNCIONÁRIOS	R\$ 21,49
241	H2O	CORREDOR – PRÓXIMO À ANTIGA D.S.O.	R\$ 21,49
242	PÓ 4 KG	ANTIGA COPIADORA	R\$ 22,62
243	PÓ 4 KG	CORREDOR	R\$ 22,62
244	PÓ 4 KG	PRÓXIMO AO PATRIMÔNIO	R\$ 22,62
245	PÓ 6 KG	REFEITÓRIO DE FUNCIONÁRIOS	R\$ 26,02
246	CO2 4 KG	ANTIGA MANUTENÇÃO TÉCNICA	R\$ 24,89
<b>EDIFÍCIO FRANCISCO MAFFEI – PAVIMENTO TÉRREO (04 EXTINTORES)</b>			
247	H2O	LABORATÓRIO DE CONCRETO - MCC	R\$ 21,49
248	PÓ 4 KG	ENTRADA DO LABORATÓRIO DE CONCRETO - MCC	R\$ 22,62
249	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE SOLOS (T.O.T.)	R\$ 22,62

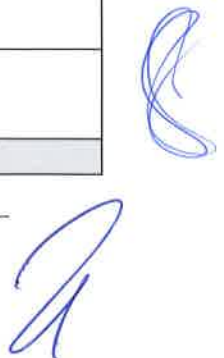


**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

250	CO2 4 KG	LABORATÓRIO DE SOLOS (T.O.T.)	R\$ 24,89
<b>EDIFÍCIO FRANCISCO MAFFEI – 1º PAVIMENTO (06 EXTINTORES)</b>			
251	H2O	HALL DO PAVIMENTO	R\$ 21,49
252	H2O	SALA DOS PROFESSORES – MCC	R\$ 21,49
253	H2O	LABORATÓRIO DE CIMENTO - MCC	R\$ 21,49
254	PÓ 4 KG	HALL DO PAVIMENTO	R\$ 22,62
255	PÓ 4 KG	PRÓXIMO À ENTRADA DO LAB. DE CIMENTO	R\$ 22,62
256	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE CIMENTO – MCC (EDIFÍCIOS)	R\$ 22,62
<b>EDIFÍCIO FRANCISCO MAFFEI – 2º PAVIMENTO (02 EXTINTORES)</b>			
257	H2O	CORREDOR – PRÓXIMO AO HALL DA ESCADA	R\$ 21,49
258	CO2 4 KG	LABORATÓRIO DE PCC (EDIFÍCIOS)	R\$ 24,89
<b>ALA H (06 EXTINTORES)</b>			
259	H2O	SALA DE MÁQUINA DE TRAÇÃO	R\$ 21,49
260	PÓ 4 KG	LABORATÓRIO DE QUÍMICA E SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 22,62
261	CO2 4 KG	SALA DE MÁQUINA DE TRAÇÃO	R\$ 24,89
262	CO2 6 KG	LAB. DE ÓPTICA APLICADA	R\$ 35,07
263	CO2 6 KG	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DO VÁCUO	R\$ 35,07
264	CO2 6 KG	LABORATÓRIO DE QUÍMICA E SANEAMENTO AMBIENTAL	R\$ 35,07
<b>ALA J – AMBULATÓRIO (01 EXTINTOR)</b>			
265	CO2 6 KG	AMBULATÓRIO	R\$ 35,07
<b>EDIFÍCIO HIPÓLITO – TÉRREO (01 EXTINTOR)</b>			
266	PÓ 4 KG	ÁREA DE CIRCULAÇÃO	R\$ 22,62
<b>EDIFÍCIO HIPÓLITO – 1º PAVIMENTO (03 EXTINTORES)</b>			

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

267	H2O	ÁREA DE CIRCULAÇÃO	R\$ 21,49
268	H2O	LABORATÓRIO DE FOTÔNICOS – SALA 13H	R\$ 21,49
269	PÓ 6 KG	LABORATÓRIO DE FOTÔNICOS – SALA 13H	R\$ 26,02
<b>EDIFÍCIO HIPÓLITO – 2º PAVIMENTO (01 EXTINTOR)</b>			
270	CO2 4 KG	LABORATÓRIO DE FOTÔNICOS - SALA 24H	R\$ 24,89
<b>CANTINA – TÉRREO (4 EXTINTORES)</b>			
271	H2O	PRÓXIMO À ESCADA	R\$ 21,49
272	PÓ 4 KG	PRÓXIMO AO CAIXA	R\$ 22,62
273	CO2 4K G	COZINHA	R\$ 24,89
274	CO2 6 KG	COZINHA	R\$ 35,07
<b>CANTINA – PAVIMENTO SUPERIOR (02 EXTINTORES)</b>			
275	H2O	RESTAURANTE – PRÓXIMO À ESCADA	R\$ 21,49
276	PÓ 4 KG	RESTAURANTE – PRÓXIMO À ESCADA	R\$ 22,62
<b>EDIFÍCIO PAULA SOUZA – SUBSOLO – CENTRO ACADÊMICO (05 EXTINTORES)</b>			
277	PÓ 4 KG	CENTRO ACADÊMICO	R\$ 22,62
278	PÓ 4 KG	CENTRO ACADÊMICO	R\$ 22,62
279	PÓ 4 KG	CENTRO ACADÊMICO	R\$ 22,62
280	CO2 6 KG	CENTRO ACADÊMICO	R\$ 35,07
281	CO2 6 KG	CENTRO ACADÊMICO	R\$ 35,07
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 7.010,00</b>







GOVERNO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**